Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 454/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11489/2014
PROTOCOLO	: 1524443
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: CONCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
VALOR	: R$ 218.446,36
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preço, da formalização do contrato administrativo e o termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 9/2014, da formalização do contrato administrativo nº 124/2014 e do 1º, 2º, 3º 4º e 5º Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Concel Engenharia e Construção Ltda-ME.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 9/2014, formalização do contrato nº 124/2014 e aditamentos (1º, 2º, 3º 4º e 5º Termos Aditivos), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Concel Engenharia e Construção Ltda-ME, tendo como objeto a execução das obras de engenharia com vistas à ampliação da Unidade de Saúde da Família de Loudes, localizada na Rua Daudet de Paula, Bairro Industrial de Loudes no referido município.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA realizou uma Análise **nº. 24248/2015 (peça 56)**, manifestando-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório, à formalização contratual e aos termos aditivos, de acordo com inciso II do Art. 121.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 23522/2016 (peça 57)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento na modalidade Tomada de Preços N° 9/2014, tipo empreitada por preço global, atendendo às imposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como às determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013. Encontra-se regular com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N° 035 de 14 de dezembro de 2011, conforme relação de documentos encaminhados e que nos autos constam.

O Contrato n° 124/2014, de 27 de maio de 2014, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende às determinações estabelecidas na Lei Federal N° 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa N° 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

O presente contrato apresentou alterações através de aditamentos (1º, 2º 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) sendo o objeto do 5º Termo Aditivo a alteração de valor e os demais aditivos tiveram como objeto a prorrogação de prazo. A documentação foi formalizada de acordo com as exigências da Lei 8.666/93, bem como Instrução Normativa nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 9/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Concel Engenharia e Construção Ltda-ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 124/2014 e aditamentos (1º, 2º, 3º 4º e 5º Termos Aditivos), nos termos do artigo 120, inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, da formalização do Contrato Administrativo e do Termo Aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO
SETAC-MSS/ARP